

### PARECER CONTROLE INTERNO

#### **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022-PMLA**

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Limoeiro de Ajuru/PA.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para os serviços de locação (Licença de uso) de sistema integrado de gestão pública na área de contabilidade pública, destinado a atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA.

### RELATÓRIO

Trata-se dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação, para aditamento do Contrato nº 0102001/2022-SEMED, 0102003/2022-SMAS, 0102002/2022-SMS e 0102004/2022-PMLA, firmado com a Empresa **MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI – CNPJ: 83.888.586/0001-08**, decorrente de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2022-PMLA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para os serviços de locação (Licença de uso) de sistema integrado de gestão pública na área de contabilidade pública, destinado a atender as demandas dos Fundos e Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, com um período de 12 (doze) meses a contar de 01/02/2023 até 31/10/2024.

Constam no Processo os seguintes documentos: Cópia dos Contratos nºs 0102001/2022-SEMED, 0102003/2022-SMAS, 0102002/2022-SMS e 0102004/2022-PMLA: 1ª Termo Aditivo; Declaração de Aceite da Contratante; Parecer Jurídico; documento da Contratada.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### ANÁLISE

Preliminarmente, importante frisar que, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Ademais, o município objetiva a realização da prorrogação dos Contratos nºs 0102001/2022-SEMED, 0102003/2022-SMAS, 0102002/2022-SMS e 0102004/2022-

PMLA. No que concerne informar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, caput e inciso II, que assim dispõe:

“Art. 57- A duração dos contratos redigidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”

[...]

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

Em conformidade com o art. 57, caput e inciso II, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** deverá preservar as mesmas obrigações contratuais, tal como previstas nos Contratos nºs. 0102001/2022-SEMED, 0102003/2022-SMAS, 0102002/2022-SMS e 0102004/2022-PMLA, sendo juntada aos autos a manifestação de interesse da **CONTRATANTE**.

### CONCLUSÃO

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a Prorrogação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente determinado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 01 de fevereiro de 2023.

**MARIA REGINA FERREIRA FARIAS**  
**COORDENADORA CONTROLE INTERNO**  
Portaria nº 0119/2022-GP-PMLA